

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 145: FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - III	2
--	---

Edição n. 145 Brasília, 3 de abril de 2020

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 20/03/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 145: FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - III

1. A decisão proferida pela autoridade administrativa prisional em processo administrativo disciplinar - PAD que apura o cometimento de falta grave disciplinar no âmbito da execução penal é ato administrativo, portanto, passível de controle de legalidade pelo Poder Judiciário.

Julgados: [AgRg no AREsp 1439580/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 28/10/2019; [AgRg no REsp 1813064/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/08/2019; [AgRg no HC 471732/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 08/11/2018; [AgRg no REsp 1738977/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 06/11/2018; [AgRg no RHC 74016/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 13/06/2017; [HC 381237/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 23/03/2017;

2. A decisão que reconhece a prática de falta grave disciplinar deverá ser desconstituída diante das hipóteses de arquivamento de inquérito policial ou de posterior absolvição na esfera penal, por inexistência do fato ou negativa de autoria, tendo em vista a atipicidade da conduta.

Julgados: [HC 524396/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 22/10/2019; [HC 462463/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2019; [HC 284309/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 19/08/2015; [RHC 33827/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 12/12/2014; [HC 265284/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJe 27/05/2014; [REsp 1855930/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, publicado em 21/02/2020;

3. No processo administrativo disciplinar que apura a prática de falta grave, não há obrigatoriedade de que o interrogatório do sentenciado seja o último ato da instrução, bastando que sejam respeitados o contraditório e a ampla defesa, e que um defensor esteja presente.

Julgados: [HC 483451/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/03/2019; [AgRg no HC 369712/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 01/06/2018; [HC 501569/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, publicado em 02/08/2019;

4. A palavra dos agentes penitenciários na apuração de falta grave é prova idônea para o convencimento do magistrado, haja vista tratar-se de agentes públicos, cujos atos e declarações gozam de presunção de legitimidade e de veracidade.

Julgados: [AgRg no HC 550207/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/02/2020; [AgRg no HC 527087/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 24/10/2019; [HC 468742/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 31/10/2018; [HC 254312/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 13/08/2013; [HC 564535/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 05/03/2020; [HC 540911/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), publicado em 03/02/2020;

5. No processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de falta grave supostamente praticada no curso da execução penal, a inexistência de defesa técnica por advogado na oitiva de testemunhas viola os princípios do contraditório e da ampla defesa e configura causa de nulidade do PAD.

Julgados: [HC 517663/MG](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 11/10/2019; [HC 484815/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 22/04/2019; [AgRg no HC 444488/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 01/06/2018; [AgRg no HC 444226/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 24/05/2018; [AgRg no HC 390311/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2018; [AgRg no HC 411670/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2017;

6. A ausência de defesa técnica em procedimento administrativo disciplinar instaurado para apuração de falta grave em execução penal viola os princípios do contraditório e da ampla defesa e enseja nulidade absoluta do PAD.

Julgados: [HC 517663/MG](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 11/10/2019; [AgRg no HC 483907/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 15/08/2019; [HC 458384/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 07/11/2018; [AgRg no HC 438399/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 03/09/2018; [AgRg no HC 370647/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/02/2018; [AgRg no HC 411670/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2017;

7. É dispensável nova oitiva do apenado antes da homologação judicial da falta grave, se previamente ouvido em procedimento administrativo disciplinar, em que foram assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Julgados: [AgInt no HC 532846/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 09/12/2019; [AgRg no HC 533904/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 28/10/2019; [AgRg no REsp 1809333/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 19/09/2019; [HC 498827/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 20/05/2019; [AgRg no REsp 1753692/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 05/04/2019; [HC 478649/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/03/2019;

(Vide Pesquisa Pronta)

8. A nova redação do art. 127 da Lei de Execução Penal - LEP, que prevê a limitação da perda dos dias remidos a 1/3 (um terço) do total no caso da prática de falta grave, deve ser aplicada retroativamente por se tratar de norma penal mais benéfica.

Julgados: [HC 426740/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 24/05/2018; [HC 210062/SC](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 06/04/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 481) (Vide Jurisprudência em Teses N. 12 - TEMA 9)

9. O reconhecimento de falta grave no curso da execução penal justifica a perda de até 1/3 do total de dias trabalhados pelo apenado até a data do ato de indisciplina carcerária, ainda que não haja declaração judicial da remição, consoante a interpretação sistemática e teleológica do art. 127 da LEP.

Julgados: [HC 541649/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 20/11/2019; [REsp 1672643/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 09/10/2017; [REsp 1517936/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 23/10/2015; [HC 286791/RS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJe 06/06/2014; [HC 539441/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, publicado em 02/03/2020; [REsp 1842149/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, publicado em 29/11/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 571)

10. O rol do art. 50 da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/1984), que prevê as condutas que configuram falta grave, é taxativo, não possibilitando interpretação extensiva ou complementar, a fim de acrescer ou ampliar o alcance das condutas previstas.

Julgados: [HC 481699/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 19/03/2019; [REsp 1519802/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 24/11/2016; [HC 284829/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 03/08/2015; [HC 519800/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, publicado em 06/09/2019; [REsp 1806559/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 29/05/2019; [REsp 1789178/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 07/03/2019;